



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 34/2021

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar a ECOFAR – Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A. de sociedade de economia mista para empresa pública*".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

***PARECER***

do **Projeto de Lei nº. 34/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - RELATÓRIO**

Na data de 16 de setembro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 34/2021, que prevê pedido de autorização a fim de que o Poder Executivo Municipal possa transformar a ECOFAR – Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A. de sociedade de economia mista para empresa pública.

Justifica o Poder Executivo que

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A Lei Municipal nº 4.171, de 18-11-2015, autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir a ECOFAR – Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento S.A., sob a forma de sociedade de economia mista, para fins de execução de obras e serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e saneamento básico em geral. O início das atividades da ECOFAR ocorreu em janeiro de 2016. Na constituição da empresa, 99,75% das ações nominativas foram subscritas pelo Município de Farroupilha e 0,25%, pela Associação dos Recicladores de Farroupilha – ARFA, consoante Ata nº 01/2015, de 15 de dezembro de 2015. Contudo, a integralização das ações no capital da ECOFAR pela acionista jamais ocorreu e, em 06 de julho de 2018, esta requereu o seu desligamento da ECOFAR, sendo o assunto deliberado e aprovado nos termos da Ata nº 21/2018, de 26 de julho de 2018. Conseqüentemente, em termos fáticos, o Município passou a ser o único acionista da ECOFAR.  
(...)

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

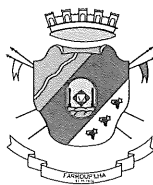
*Ab initio*, importante salientar que compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, nos termos de artigo 30, inc. I da Constituição Federal. Nesse contexto, tem-se a regulamentação das entidades que compõem a administração indireta do município de Farroupilha.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>

Empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, **criadas por autorização legal**, sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, para que o Governo exerça atividades gerais de

---

<sup>1</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho Filho. **Manual de Direito Administrativo**. 28ª ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. Atlas: São Paulo. 2014. p. 516.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

caráter econômico ou, em certas situações, execute a prestação de serviços públicos. Sociedade de Economia Mista são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, **criadas por autorização legal**, sob a forma de sociedades anônimas, cujo controle acionário pertença ao Poder Público, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos. **(grifo nosso)**

Note-se que nos termos do art. 173, § 1º da Constituição Federal, "*a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica e produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços*".

No que tange ao caso concreto, tem-se que a ECOFAR – Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A. foi criada como sociedade de economia mista. No entanto, almeja o Poder Executivo Municipal transformá-la em empresa pública, vez que não haveria mais a participação da Associação dos Recicladores de Farroupilha – ARFA, no capital constitutivo da ECOFAR. Diante disso, tem-se que **é pressuposto de tal alteração a autorização dessa Casa Legislativa.**

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 34/2021**, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 28 de setembro de 2021.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil